

## RESOLUÇÃO CRP-12 Nº 03/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017

“CRIA COMISSÃO GESTORA PARA AS  
SUBSEDES, NORMATIZA AS SUAS  
FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** a Resolução CFP nº 03/2010, que atribui aos Conselhos Regionais a possibilidade de estabelecerem Subsedes e Comissões Gestoras.

**Considerando** as diretrizes institucionais de atividades políticas e de interiorização;

**Considerando** a necessidade de regulamentar as atribuições e objetivos da Comissão Gestora; e

**Considerando** a Resolução CRP-12 nº 01/2016, que aprova o Regimento Interno das Subsedes.

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer uma Comissão Gestora, em cada Subsede do CRP-12.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por 03 (três) a quatro (04) psicólogos(as), todos escolhidos pelo Plenário do CRP-12.

§1º - A escolha dos membros da Comissão Gestora deve atender, concomitantemente, aos seguintes critérios:

- I – ter nacionalidade brasileira;
- II – estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- III – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- IV – ter inscrição principal, mesmo que provisória, junto ao CRP-12 e domicílio na região da Subsede;
- V – inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração de próprio punho do candidato;
- VI – inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;
- VII – estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.



§2º - Dentre os membros da Comissão Gestora, ao menos um deverá ocupar o cargo de Conselheiro, efetivo ou suplente.

§3º - A Comissão Gestora de que trata o caput deste artigo será composta por um Coordenador (que deve ocupar também o cargo de Conselheiro do CRP-12), um Vice-Coordenador e Colaboradores (este limitado ao número de 02).

§4º - Após a aprovação dos nomes pelo Plenário, o(a) Presidente do CRP-12, editará portaria para a nomeação formal da Comissão.

§ 5º - Em caso de vacância, a Diretoria do CRP-12 indicará um integrante à *Comissão Gestora* até a nova escolha pelo Plenário.

Art. 3º. O mandato das Comissões Gestoras das Subsedes coincidirá com o término do mandato do Plenário do CRP-12, não podendo ultrapassar o período de três anos, sendo permitida a recondução uma vez consecutiva.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão Gestora será honorífico, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço com o CRP-12.

Parágrafo único – aos membros da Comissão Gestora será aplicada a regulamentação vigente a respeito do pagamento de diárias e ajuda de custo. Para fins de percepção dos referidos auxílios, os membros da Comissão Gestora serão equiparados a Conselheiros do CRP-12.

Art. 5º. São atribuições gerais da Comissão Gestora:

- a) Participar do Planejamento Estratégico da Gestão do CRP-12;
- b) Conhecer, acompanhar e propor melhorias no funcionamento administrativo da Subsele, observando o organograma da instituição;
- c) Planejar e executar o Plano de Ação anual da Subsele, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- d) Promover a mobilização e organização dos psicólogos de acordo com as demandas regionais e as campanhas nacionais;
- e) Representar o CRP-12 ética, técnica e politicamente perante a sociedade, de acordo com as políticas da gestão;
- f) Coordenar Grupos de Trabalho e/ou desdobrar ações das Comissões e Núcleos do CRP-12 de forma regionalizada e interiorizada;
- g) Propor e facilitar a integração e desenvolvimento das ações de orientação e fiscalização, em conjunto com a Comissão de Interiorização e COF;
- h) Realizar diligências e entrega de carteiras profissionais, quando solicitado pelo CRP-12 e conforme o planejamento determinado.

Art. 6º. São funções específicas dos componentes da Comissão Gestora:

- a) Coordenador: representar politicamente o CRP-12 na região; participar das Plenárias;
- b) Vice-Coordenador: auxiliar e atuar juntamente com o Coordenador nas questões que lhe



são afetadas; substituir o coordenador na ausência deste;

- c) Colaboradores: representar o CRP-12 quando designado, acompanhar outras atividades técnicas-científicas promovidas na Subsede seguindo as orientações do CRP-12.

Art. 7º. Os componentes da Comissão Gestora reunir-se-ão em caráter ordinário, no mínimo uma vez ao mês, e extraordinário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 de seus membros, para discutir assuntos de competência da Comissão.

Art. 8º. No caso de renúncia ao cargo de membro da Comissão Gestora, o renunciante deverá encaminhar a intenção formalmente ao Plenário.

Art. 9º. A Comissão Gestora ou um de seus membros são passíveis de destituição por decisão fundamentada do Plenário, após constatada irregularidade administrativa, desvio de finalidade ou distanciamento da orientação política do CRP-12.

Art. 10. As Comissões Gestoras estão diretamente subordinadas à Comissão de Interiorização, órgão responsável por acompanhar as solicitações, o planejamento e sua execução, e o funcionamento destas Comissões Gestoras.

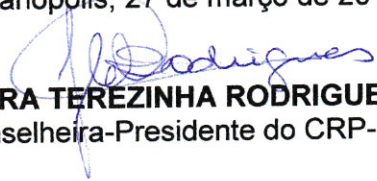
Art. 11. As atribuições do CRP-12, definidas em Lei e no Regimento Interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas, não poderão ser delegadas para as Subsedes e as Comissões Gestoras.

Art. 12. As Subsedes serão representadas ativa e passivamente, em qualquer juízo, foro ou jurisdição, bem como em quaisquer instituições públicas ou privadas, pelo CRP-12.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-12, *ad referendum* do Plenário.

Art. 14. A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de março de 2017.



**JAIRA TEREZINHA RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente do CRP-12